EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS N.º 04/2001

Dá nova redação ao inciso IV do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. *O inciso IV do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Arapongas, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 27. .....

IV – matéria orçamentária e tributária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

Art. 2º. *Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..*

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2001.

OSVALDO SIMÕES DE MELLO
Presidente

NELSON JOAQUIM
Vice-Presidente

ALCIDES LIVRARI JÚNIOR
1º Secretário

ANA LÚCIA C. BRANCO PIRES
2ª Secretária

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS N.º 04/2001

Dá nova redação ao inciso IV do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Arapongas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA:

Art. 1º. *O inciso IV do art. 27 da Lei Orgânica do Município de Arapongas, passa a vigorar com a seguinte redação:*

"Art. 27. .....

IV – matéria orçamentária e tributária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual.

Art. 2º. *Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..*

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2001.

OSVALDO SIMÕES DE MELLO
Presidente

NELSON JOAQUIM
Vice-Presidente

ALCIDES LIVRARI JÚNIOR
1º Secretário

ANA LÚCIA C. BRANCO PIRES
2ª Secretária